



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Missão do Poços Sustentável:

POÇOS SUSTENTÁVEL SÃO PESSOAS COMPROMETIDAS COM A SUSTENTABILIDADE, RESPEITANDO A PLURALIDADE E DIVERSIDADE NO INTERESSE COLETIVO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UMA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL.

Definição e Competências de Associação (Organização Social)

Organização Social é uma qualificação dada às entidades privadas sem fins lucrativos (associações, fundações ou sociedades civis), que exerçam atividades de interesse público. Esse título permite que a organização receba recursos orçamentários e administre serviços, instalações e equipamentos do Poder Público, após ser firmado um Contrato de Gestão com o Governo Federal.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO 1 – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **POÇOS SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

Art. 3º - A POÇOS SUSTENTÁVEL tem domicílio e sede provisória na Rua Paulo de Oliveira, nº 320, Parque Vêu das Noivas, cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A POÇOS SUSTENTÁVEL tem por objetivo colaborar com a implementação de uma agenda de desenvolvimento sustentável local, respeitando a pluralidade e diversidade no interesse coletivo, planejando, identificando demandas, colhendo opiniões, desenvolvendo projetos e mapeando indicadores.

Parágrafo primeiro - A POÇOS SUSTENTÁVEL tem como premissa prover o melhor para as pessoas e para o ambiente tanto agora como para as futuras gerações, sendo ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e ética, e culturalmente aceita.

Parágrafo segundo - Para a execução dos seus objetivos, a POÇOS SUSTENTÁVEL poderá:

- a) firmar e administrar convênios e outros instrumentos necessários à implantação da Agenda de Desenvolvimento Sustentável Local, com instituições públicas e privadas;
- b) participar de consórcios com instituições privadas nacionais e/ou internacionais com os mesmos objetivos;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Art. 5º - Poderão ser associados da POÇOS SUSTENTÁVEL todos aqueles que têm afinidades com sua missão e seus objetivos.

Art. 6º - Cabe aos associados:

I – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, e as decisões do Conselho de Administração;

II – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas para o cumprimento dos fins da Associação;

III – Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os associados manifestarão suas vontades na Assembléia Geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da POÇOS SUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da POÇOS SUSTENTÁVEL serão obtidos:

I – por convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividade da POÇOS SUSTENTÁVEL;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela POÇOS SUSTENTÁVEL;

IV - por contratos de cooperação ou consórcios entre a POÇOS SUSTENTÁVEL e instituições privadas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação da POÇOS SUSTENTÁVEL;

V – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – por doações, legados e heranças destinados à apoiar suas atividades;

VII – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – por contribuições voluntárias dos associados;

IX – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral dos associados;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Técnico-Científico.

Art. 10 - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da POÇOS SUSTENTÁVEL serão regulados no Regimento Interno e nos manuais que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças, além daquelas emitidas pelo Conselho de Administração observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão máximo da Poços Sustentável será convocada e instalada na forma prevista neste estatuto.

Art. 12 – A Assembléia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez ao ano; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Art. 13 – A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, em jornal local de maior circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 14 – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade de todos os associados inscritos na Poços Sustentável pelo menos a um ano antes do processo eleitoral;

II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito os candidatos que obtiverem maioria do votos, em ordem crescente, respeitado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

Parágrafo único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da POÇOS SUSTENTÁVEL.

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 12 membros, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, que serão:

1 (um) representante do Prefeito Municipal e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão ambiental do município, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 02 (dois) membros representantes de entidades da sociedade civil de Poços de Caldas, credenciadas na Poços Sustentável, conforme edital de convocação;

c) 02 (dois) membros representantes das empresas que atuam em Poços de Caldas, indicados pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;

d) 02 (dois) membros representantes das instituições de ensino superior, credenciadas na Poços Sustentável conforme edital de convocação;

e) 02 (dois) membros eleitos dentre os associados;

f) 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica científica ou empresarial e reconhecida idoneidade moral.

Art. 17 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de dois anos, contados da instalação e posse do conselho.

Art. 18 – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas na POÇOS SUSTENTÁVEL.

Art. 19 – A renovação parcial de membros ou vacância de cargos do Conselho deverá seguir os procedimentos dos artigos 14 e 16 para a eleição ou indicação dos novos membros, que completarão o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

Parágrafo Segundo – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, ressalvadas outras disposições em contrário no presente Estatuto.

Art. 22 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Art. 23 - O Diretor-Geral da POÇOS SUSTENTÁVEL participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – analisar e aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da POÇOS SUSTENTÁVEL, conforme parecer do Conselho Fiscal;

III – analisar e aprovar contratos e convênios com a POÇOS SUSTENTÁVEL apresentados pela Diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal;

IV – aprovar e encaminhar ao Conselho Fiscal a execução de contratos e convênios e os relatórios gerenciais e de atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a POÇOS SUSTENTÁVEL, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da POÇOS SUSTENTÁVEL, após parecer do Conselho Fiscal e conforme o caso a auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância, conforme o artigo 16;

VIII – designar os membros da Diretoria; seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, o novo membro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância;

IX – fixar, se for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria;

X – analisar os pedidos e conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII – apurar responsabilidades e faltas cometidas e destituir os membros da Diretoria quando for o caso;

XIII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membros da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da POÇOS SUSTENTÁVEL;

XIV - aprovar o Regimento Interno da POÇOS SUSTENTÁVEL que tratará da estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;

XV - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, os manuais da POÇOS SUSTENTÁVEL contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

XVI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;

XVII - promover a extinção da POÇOS SUSTENTÁVEL por deliberação da Assembléia Geral, devidamente justificada e acompanhada de parecer do Ministério Público;

XVIII - aprovar a abertura de escritórios, dependências e/ou instalações da POÇOS SUSTENTÁVEL no Brasil ou no exterior; e

XIX - criar o Conselho Técnico-Científico, escolher seus membros na forma prevista no artigo 39 deste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá criar um Conselho de Mantenedores, no qual serão representadas as entidades que contribuírem com recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL, fixando sua competência e o número de seus componentes.

Art. 25 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos de auditoria;
- IV – designar conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 26 – Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da POÇOS SUSTENTÁVEL, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 27 – Compete aos membros do Conselho:

- I – analisar, discutir, aprovar e votar as matérias em pauta;
- II – assessorar o Presidente do Conselho em suas funções ou em outras por ele demandadas.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 28 – À Diretoria da POÇOS SUSTENTÁVEL compete executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, nos seguintes termos:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL;

IV – encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação dos contratos e convênios e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e Plano Plurianual, para execução das atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL;

b) a proposta de orçamento geral anual, contempladas as unidades administrativas da POÇOS SUSTENTÁVEL;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos contratos e convênios e as análises gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI – propor para aprovação do Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e respectivas competências;

b) o manual de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos aos empregados da POÇOS SUSTENTÁVEL;

c) o manual de sistemas de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;

d) o manual para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – propor convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a melhor solução para os propósitos da POÇOS SUSTENTÁVEL;

VIII – propor e elaborar contratos de cooperação e/ou de consórcios com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de atuação da POÇOS SUSTENTÁVEL;

IX – decidir a contratação de pessoal;

Art. 29 – A Diretoria indicada pelo Conselho de Administração tem mandato de dois anos, contados da posse destes, e compõe-se de 03 (três) membros, a saber:

I – Diretor Presidente, a quem caberá o papel de coordenar os demais membros, na qualidade de dirigente da POÇOS SUSTENTÁVEL;

II – Diretor Administrativo Financeiro;

III – Diretor Técnico .

Art. 30 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da POÇOS SUSTENTÁVEL;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – no caso de substituição do Diretor Presidente, ou outro membro da Diretoria, a reposição se fará por designação do Conselho de Administração.

Art. 31 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Artigo 24, devendo o Conselho de Administração designar o novo membro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Geral.

Art. 33 – As deliberações requerem a presença da maioria absoluta da Diretoria e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor-Geral, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 34 – Compete ao Diretor Presidente da POÇOS SUSTENTÁVEL:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – representar a POÇOS SUSTENTÁVEL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da POÇOS SUSTENTÁVEL para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

Art. 35 – Compete aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II – assistir o Diretor-Geral em suas funções;

III – substituir o Diretor-Geral;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos, de livre escolha do Conselho de Administração, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seu aspectos contábeis e financeiros;
2. Enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho de Administração;
3. Emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
4. Apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;
5. Comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da **Poços Sustentável**, sugerindo as medidas necessárias à correção.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para exame das contas da Poços Sustentável e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da **Poços Sustentável**, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 39 - O Conselho Fiscal terá regimento interno aprovado por seus membros.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 40 – O Conselho Técnico-Científico será composto de forma inter e multidisciplinar, por até 06 (seis) integrantes, escolhidos dentre personalidades de destacada atuação acadêmica, cultural ou empresarial, mediante deliberação do Conselho de Administração, com mandato e terão mandato de dois anos, contados da instalação e posse do conselho.

Parágrafo único – Nos casos de impedimento, renúncia ou renovação de qualquer dos membros do Conselho Técnico-Científico, seu substituto será escolhido na forma deste artigo.



Estatuto da Associação Poços Sustentável

Art. 41 – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 42 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I – propor estratégias e ações para a consecução do objetivo expresso no Artigo 4º deste Estatuto,

II - verificar a viabilidade técnica de projetos;

III - avaliar anualmente o desenvolvimento das atividades da POÇOS SUSTENTÁVEL, em seus aspectos técnico-científicos e econômicos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à POÇOS SUSTENTÁVEL, ressalvada ajuda de custo para despesas decorrentes da sua atuação neste Conselho.

Art. 44 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleito e empossado o Presidente provisório do Conselho de Administração que terá como atribuição iniciar o processo para a composição do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social da POÇOS SUSTENTÁVEL, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados ou heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante a vigência de convênios e contratos com o Poder Público, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 47- As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração e posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 48 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Poços de Caldas, 12 de novembro de 2009.

João Neves Carvalho de Toledo

Presidente Provisório